

LEI MUNICIPAL N.º 1.709, DE 02 DE ABRIL DE 2025.



EMENTA: *Dispõe sobre o regime de concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Poder Legislativo do Município de Agrestina e, dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Agrestina.

Art. 2º As diárias serão devidas aos Srs. Vereadores deste Município, bem como aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina-PE que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, nos termos desta Lei.

§ 1º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, serviços de transporte mediante cadastro prévio em aplicativos, ônibus, lotação e outros similares realizados no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

Art. 3º As diárias serão pagas, levando-se em consideração o local de destino e os princípios da Administração Pública, tais como da razoabilidade, da economicidade e da moralidade administrativa, são os constantes no Anexo – I da presente lei.

§ 1º O valor das diárias poderá ser atualizado monetariamente todo ano mediante Decreto.

Art. 4º Poderão ser pagas diária integral ou diária parcial, considerando-se como:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e

II - Diária parcial: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 01 (uma) refeição, devidamente comprovada por documento fiscal ou equivalente emitido em nome do beneficiário.



Art. 5º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo no anexo II, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo pelo chefe do órgão.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 03 (três) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput*.

Art. 6º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme modelo nos anexos III e IV, devidamente preenchidos e assinados pelo beneficiário das diárias e da autoridade competente, onde constará relatório de atividades;

II - Documentos fiscais ou equivalentes, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de diária parcial, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III - Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV - Comprovante de pagamento (recibo) do deslocamento com táxi ou similar.

V - Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

VI - Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela autoridade competente, no caso de devolução de valores.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de diária parcial, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pelo servidor ou pela autoridade competente à Tesouraria, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.



Art. 7º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I - Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 6º desta lei;

II - Não realização do deslocamento;

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 8º A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.195 de 31 de outubro de 2013 e demais disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 02 de abril de 2025.

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -

Esta Lei foi originada do Projeto de Lei nº 003/2025 do Poder Legislativo. Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina.



**ANEXO I
TABELAS DE DIÁRIAS**

DIÁRIAS PARCIAIS – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS ACIMA DE 100 KM	
a) Grau funcional - Vereadores	R\$ 600,00
b) Grau funcional – Controlador, Tesoureiro e Ouvidor	R\$ 274,00
c) Grau funcional – Diretores	R\$ 164,00
d) Grau funcional – Demais Servidores	R\$ 109,00

DIÁRIAS INTEGRAIS – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS ACIMA DE 100 KM	
a) Grau funcional - Vereadores	R\$ 1.200,00
b) Grau funcional – Controlador, Tesoureiro e Ouvidor	R\$ 494,00
c) Grau funcional – Diretores	R\$ 384,00
d) Grau funcional – Demais Servidores	R\$ 329,00

OUTROS MUNICÍPIOS:

- a) com distância até 50 Km:
50% (cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.
- b) com distância superior a 50 Km e até 100 Km:
70% (setenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

Diária sem Hospedagem para Brasília e Capitais do País:

- a) Acrescida de 100% (cem por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

Diária sem Hospedagem para outros municípios acima de 400 Km:

- a) Acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS	
BENEFICIÁRIO: () Vereador () Controlador () Ouvidor () Tesoureiro () Servidor	
NOME: _____	
LOTAÇÃO: _____	
CARGO: _____	
CPF: _____	
BANCO: _____	
AGÊNCIA Nº: _____	
CONTA CORRENTE: _____	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:	
1. CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____	
2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA:	

3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: ____/____/____ a ____/____/____	
Declaro conhecer o teor da presente Lei e comprometo-me a apresentar a prestação de constas após o retorno da viagem dentro do prazo legal.	
ASSINATURA: _____	DATA: _____



ANEXO III

BENEFICIÁRIO: _____
CPF: _____
Declaro que utilizei os recursos referentes a [_____] diárias percebidas, no valor de R\$ _____ (_____), para cobertura de despesas de viagem no período de: ____/____/____ a ____/____/____, com o objetivo de: _____

na cidade de: _____ UF/País: _____.
ASSINATURA: _____
DATA: _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

VISTO DA CHEFIA: _____ DATA: _____



ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM

SERVIDOR:	
CPF:	
CIDADE DE DESTINO:	UF:
Data de Saída: ___/___/___ Horário:	Data de Retorno: ___/___/___ Horário:
OBJETIVO DA VIAGEM:	
QUANTIDADE DIÁRIAS:	
ASSINATURA: _____	
DATA: _____	

VISTO DA CHEFIA: _____ DATA: _____



LEI MUNICIPAL N.º 1.709, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.709, de 02 de abril de 2025, que *“Dispõe sobre o regime de concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Poder Legislativo do Município de Agrestina e, dá outras providências.”*

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2025.

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487
MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -



Agrestina/PE, 02 de abril de 2025.

Ofício GP nº. 100/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

03/04/25 nº 248

Maria José Martins B. Santos

Ref. Leis Municipais

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais Sancionadas.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** às Leis Municipais aprovadas por esta Casa Legislativa, devidamente descritas abaixo:

LEIS MUNICIPAIS	MATÉRIAS
LEI MUNICIPAL N.º 1.708, DE 02 DE ABRIL DE 2025.	Altera a Lei Municipal nº 1.474/2021 e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL N.º 1.709, DE 02 DE ABRIL DE 2025.	EMENTA: Dispõe sobre o regime de concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Poder Legislativo do Município de Agrestina e, dá outras providências.
LEI MUNICIPAL N.º 1.710, DE 02 DE ABRIL DE 2025.	Institui no âmbito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o DIA MUNICIPAL DA SAÚDE MENTAL a ser comemorado no dia 08 de outubro e dá outras providências.

Considerando que as citadas Leis foram devidamente sancionadas no prazo legal, encaminho em anexo cópias para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
7
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -

